



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.910, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.680/19, DISPÕE SOBRE RESERVAS DE VAGAS E PAGAMENTOS EM EVENTOS PARA ARTISTAS LOCAIS E SEGURANÇAS E/OU BRIGADISTAS QUE RESIDAM OU TENHAM VÍNCULO NO MUNICÍPIO DE PALMA-MG".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº. 1.680/2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica obrigatória à reserva de vagas para artistas locais de Palma ou que tenham vínculo com o Município, bem como para as seguranças e/ou brigadistas locais que atendam a legislação federal vigente, nos mesmos eventos que forem realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Palma, bem como para eventos da iniciativa privada que usem espaço público cedido ou alugado pela Prefeitura.

§1º Os artistas e ou seguranças/brigadistas deverão estar devidamente cadastrados na Prefeitura de Palma, através da Secretaria de Cultura, com os dados pessoais, nome de integrantes, modalidade, diária pretendida no caso de segurança/brigadista, nome do grupo e outras informações estabelecidas pelo órgão.

§2º As vagas que se referem à lei deverão ser iguais ou superiores ao percentual mínimo de 30% para os seguranças/brigadistas e artistas locais de acordo com o número de vagas criadas para o evento.

§3º A lista contendo o nome e demais informações dos artistas e seguranças/brigadistas cadastrados na Secretaria de Cultura deverá ser disponibilizada sempre que necessário pela Secretaria.

§4º Os valores praticados por empresa terceirizada, na contratação dos seguranças e brigadistas, deverão estar em consonância com os valores homologados no processo licitatório.

Art. 2º - Altera o artigo 2º da Lei nº. 1.680/2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

JOSIMAR DA
SILVA
RODRIGUES:0
8829872603

Assinado eletronicamente
data: 04/09/2026
por: JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:08929872
MUNICÍPIO DE PALMA
MG
Data: 04/09/2026
Hora: 14:00:00



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 -- Centro -- Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 2º Serão considerados artistas, seguranças ou brigadistas locais:

- a) Os que residem no Município de Palma,
- b) Os que têm vínculo empregatício no Município de Palma-MG
- c) Os que têm vínculo familiar em Palma.

Parágrafo Único - Só serão amparados por essa lei os indivíduos que estejam cadastrados previamente na Secretaria de Cultura no mínimo 10 (dez) dias antes do evento.

Art. 3º - Altera o artigo 3º da Lei nº. 1.680/2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Município ou entidade organizadora do evento fica desobrigado a seguir o percentual de reserva caso não tenham o número mínimo de artistas cadastrados, ficando dispensada também a obrigatoriedade em eventos que tenha somente uma apresentação artística, bem como para seguranças e/ou brigadistas e ou não atenda os valores praticados no processo licitatório.

Parágrafo Único - A Lei também não deverá ser cumprida caso haja um conflito de agendas para shows dos artistas cadastrados.

Art. 4º - Altera o artigo 4º da Lei nº. 1.680/2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o poder público autorizado a contratar qualquer artista local no percentual de até 10 (salários) mínimos vigentes à época da contratação para cada apresentação.

§ 1º Para efeitos de proporcionalidade na contratação deverá seguir o valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por integrante de cada grupo artístico.

§ 2º O mesmo critério será utilizado para os Djs.

§ 3º Os valores praticados deverão ser restritos apenas para custo de apresentação, não devendo incluir valores de deslocamento, camarim e afins.

§ 4º Poderá haver negociação dos valores para cada evento desde que inferior ao máximo estipulado para cada integrante.

§ 5º - O valor constante no § 1º será reajustado anualmente conforme o INPC ou índice oficial que o substitua.

Art. 5º - Altera o artigo 5º da Lei nº. 1.680/2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Presente Lei não incidirá sobre eventos de cunho beneficente e de eventos com apresentações gratuitas pela Iniciativa privada.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palma/MG, 04 de setembro de 2026.

JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:08929872603

Assinado eletronicamente por JOSIMAR DA SILVA
Data: 2026.09.09 14:41:07 -0300

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 09/09/2026

SEC. M: DE ADMINISTRAÇÃO